
INSTRUÇÃO NORMATIVA VPCI Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 do Sistema CFC/CRCs.

A VICE-PRESIDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 6º do Regulamento Geral dos Conselhos, Resolução CFC n.º 1.612/2021, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa, tem por objetivo orientar os Conselhos de Contabilidade acerca dos procedimentos básicos na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024, que é composta do Plano de Trabalho (projetos e atividades), do Plano de Contratações Anual (PCA) e do Orçamento Anual (previsão das receitas e fixação das despesas), bem como promover a compreensão dos aspectos que influenciam nos parâmetros para a estimativa das receitas, que darão suporte à fixação das despesas para execução dos projetos e atividades.

Art. 2º Os procedimentos e as orientações constantes nesta Instrução Normativa estão amparados nos seguintes normativos:

I - Lei nº 4.320, de 1964, quanto aos itens estabelecidos na norma com aplicabilidade aos Conselhos de Contabilidade;

II - Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e alterações;

III - Resolução CFC nº 1.543, de 2018, que aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027;

IV - Resolução CFC nº 1.612, de 2021, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; e

V - outras bases normativas que regulamentam as atividades e operacionalização dos Conselhos de Contabilidade.

Art. 3º Esta instrução normativa também tem o objetivo de integrar as informações geradas pela área contábil, com as demais áreas envolvidas no decorrer do exercício para execução orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente no cumprimento ao disposto no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

Art. 4º A partir da divulgação das informações, tem-se a expectativa de promover a ampliação do controle e da fiscalização e, conseqüentemente, a transparência e a divulgação da informação do Sistema CFC/CRCs para os órgãos de controle e para a sociedade.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Na primeira fase da elaboração do Plano de Trabalho e Orçamento, o Conselho deverá observar os seguintes tópicos:

I - definição dos objetivos estratégicos, programas e projetos a serem executados, bem como das metas a serem alcançadas, de forma a atingir os indicadores para cumprimento do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs;

II - elaboração do cálculo da previsão das receitas para dar suporte às despesas a serem fixadas nos projetos e atividades;

III - realização de estudo preliminar quanto aos gastos com folha de pagamento, despesas legais e regimentais, entre outras, para subsidiar a alocação dos recursos nos projetos e atividades predefinidos;

IV – levantamento dos contratos em vigor e que serão renovados no exercício seguinte, previsão de novas contratações e demais despesas que irão compor o Plano de Contratação Anual;

V - detalhamento dos projetos e atividades, verificando as ações, o cronograma, os responsáveis e a alocação dos recursos.

Art. 6º A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada observando as diretrizes dispostas no **Anexo I**, desta norma, bem como os modelos sugeridos pela Vice-presidência de Controle Interno do CFC, no que couber.

Parágrafo único. Quando o Conselho não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, e anexar os modelos utilizados aos autos do processo.

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PLANO DE TRABALHO

Art. 7º O Plano de Trabalho é uma ferramenta de gestão e de planejamento que permite o controle de forma sistêmica dos programas executados por meio dos projetos, atividades, ações e metas definidas pela Administração.

Art. 8º O planejamento é considerado o marco inicial para a elaboração da proposta orçamentária, a qual começa com a definição dos objetivos a serem atingidos e dos programas a serem alocados, com o intuito de traçar as estratégias e os planos detalhados para a sua execução.

Art. 9º Os programas deverão ser propostos como instrumento de organização das ações do Conselho, de acordo com as principais áreas de atuação, tais como: Fiscalização, Registro, Educação Continuada, Normatização e atividades fins, os quais serão elaborados em consonância com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, e alinhados às orientações constantes no **Anexo II**.

SEÇÃO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 10. O Plano de Contratações Anual (PCA) é um documento que consolida todas as demandas para contratações que o Conselho pretende realizar ou renovar, no exercício subsequente, cujo documento servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos, de acordo com a Lei de Licitações.

Art. 11. No âmbito do Sistema CFC/CRCs, orienta-se que as áreas requisitantes formalizem suas demandas no PCA, alinhadas ao que dispõe o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 12. Com o objetivo de alinhar os valores previstos no Plano de Contratações Anual aos custos estimados nos projetos e no orçamento, orienta-se que os Conselhos elaborem o documento, conforme item 5 do **Anexo I**.

SEÇÃO III DO PLANEJAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Planejamento da Proposta Orçamentária é um documento referencial com informações importantes, elaborado com a finalidade de evidenciar o planejamento, diretrizes e custos dos programas definidos pelo Conselho.

Art. 14. Para subsidiar os Conselhos, foi elaborado um modelo básico para o “Planejamento da Proposta Orçamentária”, a ser utilizado pelo Sistema CFC/CRCs. Portanto, solicita-se observar os itens sugeridos, incluindo no conteúdo as informações inerentes ao Conselho, ou efetuar as modificações que julgar necessárias para melhor evidenciar as práticas adotadas na elaboração da proposta orçamentária de 2024, bem como a adoção de ações que permitirão alcançar os objetivos do seu planejamento.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 15. Para o encaminhamento da Proposta Orçamentária, os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão observar os seguintes prazos:

- a) Versão Preliminar:
Até o dia 25 de setembro de 2023

- b) Versão Definitiva:
Até o dia 6 de novembro de 2023

Art. 16. O encaminhamento do processo deverá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Demais esclarecimentos sobre as orientações constantes nesta Instrução Normativa poderão ser obtidos na Coordenadoria de Controle Interno do CFC, ou nas respectivas Coordenadorias inerentes à área na qual está vinculado o projeto.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA VITÓRIA MARIA DA SILVA
Vice-presidente de Controle Interno

ANEXO I

DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Após a adoção das ações da primeira fase do planejamento previstas no Art. 5º desta instrução, quanto a definição dos objetivos estratégicos, programas e projetos a serem executados, orienta-se que seja elaborado juntamente com a equipe o detalhamento previsto no **Modelo I** - Etapas para a elaboração da proposta orçamentaria 2024.

1. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES

1.1. Os projetos e atividades devem ser elaborados no Sistema de Plano de Trabalho, seguindo as diretrizes e orientações já instituídas para o Sistema CFC/CRCs. Para subsidiar os Regionais na elaboração dos projetos, consta no **Modelo II**, um elenco de projetos com sugestões para as “metas” e “ações” que poderão ser utilizadas pelos CRCs, conforme o caso.

1.2. Caso o CRC necessite incluir mais projetos ou atividades que não constem do Sistema de Plano de Trabalho, deverá encaminhar proposição de inclusão para análise da Coordenadoria de Desenvolvimento Operacional do CFC.

1.3. Aspectos importantes a serem observados na elaboração dos projetos e atividades:

- a) os projetos e/ou atividades selecionados para atender às prioridades da gestão no exercício de 2024 devem estar na situação "Ativo";
- b) os projetos que não forem definidos para o próximo exercício devem seguir a classificação de "Suspendido" e/ou "Não Aplicável" e não deverão ser incluídos no processo.

Suspendido: projetos/atividades em que o Conselho não utilizará no exercício.

Não aplicável: projetos/atividades que não fazem parte da competência do Conselho para realizá-los, como, por exemplo, o projeto de Exame de Qualificação Técnica.

- c) no campo “Responsável”, deve-se indicar o nome do funcionário que ficará responsável pelo acompanhamento do projeto;
- d) no campo “Área Responsável” deverá ser informada a “Vice-Presidência” cuja área o projeto esteja subordinado;
- e) as metas deverão ser mensuráveis, desafiadoras, realistas e objetivas, sem margem para dupla interpretação. Consta no Sistema de Plano de Trabalho, aba correspondente às “metas específicas”, onde serão exigidas as seguintes informações:
 - Meta: descrição da meta (em texto);
 - Unidade de Medida: percentual, numérica ou em Reais; e
 - Previsão: quantidade da meta (numérico).

Os demais campos serão preenchidos no decorrer do exercício de 2024 com a execução das ações para alcance da meta. O campo "Desempenho (%)" é calculado, automaticamente, pelo Sistema SPW quando do preenchimento do campo "Realização". O campo "Análise crítica" deverá ser preenchido quando da finalização do projeto;

- f) as ações devem estar alinhadas e compatíveis com o objetivo e com as metas do projeto/atividade;
- g) as datas previstas para início e término do projeto não podem ultrapassar o exercício; e deverá indicar o funcionário responsável pelo desenvolvimento das ações;
- h) o CRC deverá elaborar memória de cálculo com os custos de cada projeto, observadas as orientações das Áreas Específicas constantes do item 3. A memória de cálculo deverá ser incluída no campo "Observação" ou no campo "Documento";
- i) não inserir contas contábeis sem fixação de valores ou com valores inexequíveis.

2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DAS VICE-PRESIDÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Na elaboração dos projetos e atividades para atender aos programas de Fiscalização, Registro, Educação Continuada, bem como os projetos de investimentos com recursos do CFC, os Conselhos Regionais deverão seguir as orientações emitidas pelas respectivas Vice-Presidências do CFC, constantes no **Anexo II**, desta Instrução Normativa.

2.2. Além disso, na elaboração dos projetos 3012 a 3014, que tratam dos cursos e eventos de Educação Continuada, solicita-se observar a Resolução nº 1.479, de 2015, a qual determina que:

- a) os projetos e/ou atividades deverão ser encaminhados com memória de cálculo, contendo a previsão das receitas com taxas de inscrição, patrocínios, locação de espaço e demais receitas;
- b) o detalhamento das despesas com a indicação da destinação específica da aplicação dos recursos financeiros obtidos; e, informações sobre objetivos, metas a serem alcançadas e indicadores, conforme **Modelo III**.

Obs. 1: deverá haver a conferência das rubricas contábeis com os valores previstos no orçamento.

Obs. 2: Para o projeto 3014, considerando que os Regionais desenvolvem diversos cursos durante o exercício, a planilha da prestação de contas poderá ser condensada em uma única tabela.

3. ORIENTAÇÕES PARA A ESTIMATIVA DAS RECEITAS

3.1. As receitas devem ser estimadas seguindo o planejamento e as ações a serem desenvolvidas, as quais irão determinar o montante das entradas de recursos, cujas fontes servirão como base para a fixação das despesas.

3.2. Faz-se necessário destacar as variáveis que dão suporte a esta estimativa para os Conselhos de Contabilidade, tais como: valor da anuidade, número de profissionais ativos, novos inscritos e baixas, mecanismos e ações de cobrança adotados, média histórica de arrecadação, etc.

3.3. No caso do CFC, para a previsão da receita oriunda da cota parte, repassada pelos CRCs, além da média histórica de recebimentos, recomenda-se observar os valores previstos nos orçamentos dos CRCs. Deverá ser observado ainda os contratos para realização de exames, emissão de carteiras, inscrições em eventos, contratos de cessão de uso de salas, amortização de empréstimos (juros e principal), entre outros.

DO CRESCIMENTO ORÇAMENTÁRIO

3.4. Tendo em vista que está em estudo pelo Plenário do CFC o percentual de aumento das anuidades para o exercício de 2024, orienta-se aos conselhos que não incluam, nesse momento, nenhuma projeção de aumento. Assim que houver a definição, a informação será replicada aos Conselhos.

3.5. Portanto, os Conselhos de Contabilidade deverão atentar quanto às orientações constantes na Resolução CFC nº 1.680, de 9 de novembro de 2022, que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade, para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2024, na versão preliminar e definitiva.

DO SISTEMA GERENCIAL – PROJEÇÃO DA RECEITA

3.6. Para a projeção da receita, o Conselho deverá utilizar do Sistema Gerencial – Orçamento. Essa ferramenta tem por objetivo realizar o cálculo para a previsão da receita, com base na média de arrecadação dos três últimos exercícios, conforme sistema desenvolvido pela SPW, <http://www3.cfc.org.br/spw/SistemasGerenciaisNovo/chamador/Login.aspx>, ou o acesso ao link "Gerencial", disponível no Sistema Chamador.

3.7. As orientações para utilização do "Sistema de Orçamento" estão transcritas no Tutorial para Projeção da Receita, conforme **Modelo IV**.

3.8. A previsão de arrecadação das receitas se caracteriza pela sua formalidade, no entanto, o ingresso de recursos sem lastro na sua previsão não retira o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, que orienta classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito.

3.9. A previsão das receitas deve ocorrer antecipadamente à fixação das despesas e deverão ser segregadas de acordo com a categoria econômica, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964.

DAS RECEITAS CORRENTES

3.10. Para a estimativa das receitas correntes (anuidades, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as receitas de anuidade, multas, juros e dívida ativa deverão ser estimadas de acordo com a previsão de arrecadação até julho do exercício em curso, projetando-se os meses de agosto a dezembro, com base na média de arrecadação dos três últimos exercícios;
- b) no sistema orçamentário, deverão ser evidenciadas a expectativa de novos registros e a evolução das baixas e/ou das transferências de registros, em termos monetários (Real);

3.11. Para a estimativa das receitas correntes, mas que possuem outras variáveis para o seu recebimento, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as ações de cobrança que terão impacto na arrecadação no exercício de 2024 e/ou outros fatores relevantes, acompanhadas da memória de cálculo que demonstra a sua evolução, deverão ser consideradas no “Sistema Orçamentário” e evidenciadas no “Planejamento da Proposta Orçamentária”;
- b) as receitas com inscrições e patrocínios deverão ser estimadas com base na expectativa de recebimento compatíveis com as memórias de cálculo, conforme orientações específicas apresentadas no item 2.2, deste anexo;
- c) a previsão das receitas decorrentes de remuneração de depósitos bancários deverá ser feita com base no volume de recursos aplicados e no lastro da taxa de juros para os investimentos;
- d) as demais receitas serão de acordo com a perspectiva de arrecadação, devendo constar os esclarecimentos no documento do planejamento da proposta orçamentária;
- e) as receitas com subvenção (6.2.1.4.01.01.001) deverão ser estimadas de acordo com a expectativa de recebimento do repasse do CFC, decorrente da inscrição no Exame de Suficiência, conforme os valores evidenciados na tabela a seguir:

CRCs	Valor Previsto para 2 (duas) Edições
AC, AP e RR	R\$ 71.840,00
AM, AL, MA, MS, PB, PI, RO, RN, SE e TO	R\$ 51.472,00
CE, DF, ES, GO, MT, PA e PE	R\$ 51.293,76
BA, MG, PR, RJ, RS e SC	R\$ 41.092,48
SP	R\$ 40.948,80

Nota: Ressalta-se que os valores decorrentes deste repasse deverão ser destinados aos projetos de educação continuada.

- f) os reembolsos das despesas bancárias com cobrança, efetuados pelo CFC, serão registrados na rubrica 6.2.1.2.02.09.011 – Recuperação com custos de cobrança e a previsão deverá ser calculada de acordo com a fixação das despesas bancárias com cobrança, conforme modelo da Resolução CFC nº 1.539/2018;
- g) as receitas decorrentes das transferências oriundas da emissão da Carteira de Identidade Profissional – modelo físico, constante na Resolução CFC Nº 1.677, de 15 de setembro de 2022, deverá ser classificada na rubrica de subvenção (6.2.1.4.01.01.001). Os valores estimados para 2024 são os evidenciados na tabela a seguir:

CRCs	Valor previsto para 2024
AC	R\$ 895,00
AL	R\$ 4.911,00
AM	R\$ 5.692,00
AP	R\$ 1.813,00
BA	R\$ 13.655,00
CE	R\$ 9.800,00
DF	R\$ 10.649,00
ES	R\$ 8.652,00
GO	R\$ 17.075,00
MA	R\$ 6.908,00
MG	R\$ 29.422,00
MS	R\$ 4.842,00
MT	R\$ 7.459,00
PA	R\$ 10.396,00
PB	R\$ 3.167,00
PE	R\$ 12.485,00
PI	R\$ 4.085,00
PR	R\$ 27.976,00
RJ	R\$ 48.631,00
RN	R\$ 4.728,00
RO	R\$ 3.511,00
RR	R\$ 2.524,00
RS	R\$ 17.235,00
SC	R\$ 14.206,00
SE	R\$ 1.446,00
SP	R\$ 66.279,00
TO	R\$ 3.167,00

Orienta-se ainda que esses dados sejam incluídos no Planejamento da Proposta Orçamentária, para fins de controle e acompanhamento.

Nota: Não poderá haver previsão de receitas de escritórios individuais, em atendimento as determinações da Resolução CFC nº 1.507, de 2016.

DAS RECEITAS DE CAPITAL

3.12. As Receitas de Capital deverão ser estimadas, observando-se os seguintes pontos:

- a) estimativa com base na perspectiva de alienação de bens do imobilizado, de acordo com a aprovação pelo Plenário;
- b) previsão de recebimento de transferência a título de auxílio, tendo por base deliberação do CFC. Ressalta-se que este recurso deve estar vinculado a uma despesa de capital, de acordo com o objeto pactuado;
- c) previsão de recebimento a título de empréstimos, desde que aprovados pelo CFC, no caso dos CRCs; e
- d) no CFC, deverá ser prevista a receita pelo retorno dos empréstimos.
- e) o montante previsto para receitas de capital deverá ser igualmente aplicado para despesas de capital/investimentos e/ou bens de capital, exceto para o CFC, considerando que o recebimento dos empréstimos poderá ser utilizado nas despesas de custeio, por se caracterizar como retorno de recursos próprios.

OUTRAS METODOLOGIAS

3.13. Caso o Conselho utilize outra forma de estimativa, deverá haver a identificação do método utilizado no documento de Planejamento da Proposta Orçamentária.

4. DAS ORIENTAÇÕES QUANTO À FIXAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Após a definição do plano de ação da gestão e da estimativa das receitas correntes e de capital, as despesas serão fixadas por meio dos projetos e atividades, de acordo com a sua relevância e grau de prioridade.

4.2. As despesas deverão estar compatíveis com o custo estimado nos projetos/atividades, observando-se a seguinte distribuição:

- a) Despesas Obrigatórias: definidas pelo caráter continuado, fixadas por obrigação legal para a sua execução, tais como: despesas de pessoal e encargos; despesas administrativas (água, luz, telefonia etc.); despesas contratuais, sentenças judiciais transitadas em julgado, entre outras; e
- b) Despesas Discricionárias: não constituem obrigações legais e o gestor possui margem para decidir quanto vai gastar, o momento e os tipos de despesas que vai executar, tais como realização de reuniões, representações, aquisição de bens de capital, construção e reforma de imóveis, entre outros.

4.3. As despesas deverão ser segregadas de acordo com a categoria econômica, conforme dispõe a Lei nº 4.320, de 1964.

DAS DESPESAS CORRENTES

4.4. Para a fixação das despesas correntes nos respectivos projetos/atividades, devem-se observar os seguintes aspectos:

- a) a projeção para as despesas relacionadas à folha de pagamento deverá estar lastreada com os cálculos de possíveis reajustes, com novas contratações e com previsão de variações decorrentes do Plano de Cargos e Salários;
- b) as despesas com benefícios a pessoal (ex. programa alimentação, vale-transporte, plano de saúde e plano odontológico) deverão ser fixadas no montante previsto para os desembolsos referentes à parte patronal;
- c) os valores dos contratos e/ou parcelas de contratos a serem executados no exercício subsequente devem estar alinhados ao Plano de Contratações Anual;
- d) avaliar os projetos para aquisições de bens de consumo e/ou para reposição do almoxarifado;
- e) a quantidade de reuniões e eventos a serem realizadas para estimativa das diárias e das passagens;
- f) o cálculo da cota-parte a ser repassada ao CFC, com base na previsão da receita;
- g) fixação das despesas dos cursos e eventos em consonância com a previsão da receita, e nos dados demonstrados nas respectivas memórias de cálculos (Modelo III);
- h) fixação dos valores para cobertura dos juros incorridos sobre os empréstimos tomados, caso o CRC tenha contrato de empréstimos junto ao CFC;
- i) demais despesas com base na execução até o mês de julho do exercício em curso, projetando-se os meses de agosto a dezembro de 2023.

DAS DESPESAS DE CAPITAL

4.5. Para a fixação das despesas de capital, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) a disponibilidade de recursos destinados para o plano de aplicação de investimentos, tais como aquisição de materiais permanentes, construção e reformas, entre outros;
- b) contratos de empréstimo que tenham previsão de amortização das parcelas vencíveis no próximo exercício (CRC); e
- c) projetos e repasse de recursos sob forma de empréstimos (CFC).

DA PLANILHA DE PROJEÇÃO DE FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA 2024

4.6. A planilha proposta para o cálculo da projeção das despesas é composta de quatro passos:

- a) 1º passo – média das despesas dos últimos três meses de 2023;
- b) 2º passo – apuração da despesa de cota-parte, de acordo com a receita estimada para 2023;
- c) 3º passo – projeção para investimentos de acordo com os planos de trabalho para 2024;

- d) 4º passo – esta planilha é finalizada com a finalidade de comparabilidade entre a previsão para 2023 e o proposto para 2024, de acordo com os dados extraídos do balancete orçamentário do mês de julho de 2023, média da despesa extraída do 1º passo, a previsão da cota-parte e a projeção de investimentos.

4.7. Após a importação dos valores previstos nos projetos para o Sistema Orçamentário de 2024, o Conselho deverá analisar as principais discrepâncias observadas entre os valores projetados para 2023 e o previsto para 2024, conforme dados da Planilha para Fixação da Despesa (**Modelo V**).

4.8. Caso sejam observadas variações significativas, elas deverão ser avaliadas e, se for o caso, corrigidas no Plano de Trabalho antes do encaminhamento da versão preliminar para o CFC ou que seja apresentada a justificativa no “Planejamento da Proposta Orçamentária”, para possibilitar a análise quanto a sua manutenção.

5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) é o documento que consolida as demandas que o Conselho planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

5.2. No âmbito do Sistema CFC/CRCs, orienta-se que as áreas requisitantes formalizem suas demandas no PCA, com as seguintes informações:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição sucinta do objeto;
- c) estimativa preliminar do valor da contratação;
- d) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Conselho;
- e) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo contratante;
- f) indicação da conta contábil e o projeto objeto da formalização da demanda para a sua execução, com vistas a avaliar se o valor estimado na rubrica será suficiente para cumprir a demanda; e,
- g) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

5.3. O levantamento prévio das contratações é necessário, especialmente, para dispor de dados e informações gerenciais que permitirão à gestão obter um melhor planejamento das aquisições, bem como das renovações contratuais, além de melhorias na governança e de maior transparência e controle, considerando que o plano deverá ser divulgado no portal do Conselho. Além disso, permite o alinhamento ao planejamento orçamentário anual.

5.4. Os Conselhos devem se atentar para a abrangência contratual, início e fim, visto que alguns contratos poderão ultrapassar o exercício de 2024.

5.5. Deverá ser observado pela área ou responsável pelas aquisições/contratações, concomitante com a área de Controle do CRC, se os valores previstos no PCA estão acima ou abaixo dos valores

constantes nas dotações orçamentárias contidas na proposta. Caso sejam contratos que serão cobertos com superávit financeiro do exercício anterior e/ou com subvenções e auxílios do CFC, deverá estar especificado na coluna “observação” do Plano de Contratações Anual.

5.6. Com o objetivo de alinhar os valores previstos no PCA aos custos estimados nos projetos e no orçamento, orienta-se que os Conselhos elaborem o Plano, seguindo as sugestões constantes no **Modelo VI**.

6. MODELO BÁSICO DO PLANEJAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

6.1. Com o objetivo de promover a uniformidade das informações no Sistema CFC/CRCs, foi elaborado um modelo básico para o “Planejamento da Proposta Orçamentária”, a ser utilizado pelo Sistema CFC/CRCs. Portanto, solicita-se observar os itens sugeridos no **Modelo VII**, incluindo no conteúdo as informações inerentes ao Conselho ou efetuar as modificações que julgar necessárias para melhor evidenciar as práticas adotadas na elaboração da proposta orçamentária de 2024, bem como a adoção de ações que permitirão alcançar os objetivos do seu planejamento.

DA APRESENTAÇÃO E FORMATO DO PLANEJAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

6.2. Solicita-se observar os seguintes requisitos na apresentação do documento:

- a) nome do arquivo: Planejamento da Proposta Orçamentária 2024 CRCXX - versão preliminar ou definitiva;
- b) fonte do texto: Calibri, corpo 12 no texto geral, 10 nas notas de rodapé e 11 nas citações com mais de 3 linhas, se houver (com recuo de 4cm);
- c) fonte dos quadros, tabelas, gráficos e figuras: Calibri, corpo 10;
- d) formato do papel: A4 (29,7cm x 21cm);
- e) medidas de formatação:
- f) margem superior: 2 cm;
- g) margem inferior: 2 cm;
- h) margem direita: 1 cm;
- i) margem esquerda: 2 cm;
- j) espaçamento entre linhas: simples;
- k) espaçamento entre parágrafos: 6 pt (antes e depois);
- l) as páginas do Planejamento da Proposta Orçamentária devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, devendo a numeração ser expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO.

6.3. Formato do arquivo para envio:

- a) os documentos deverão ser enviados no formato PDF pesquisável;
- b) cada documento do item 7.1 deve ter um arquivo separado;
- c) não encaminhar fotos ou imagens de documentos.

Nota: não encaminhar um único arquivo com todos os documentos

6.4. O Conselho deverá se ater à revisão final do documento, antes de encaminhar ao CFC, tendo atenção à coerência e à coesão, bem como à clareza e à concisão do texto, sem se esquecer da completude das informações a serem prestadas.

6.5. A área de Controle Interno do CFC realizará revisão quanto ao atendimento do texto em relação ao disposto nesta instrução normativa, não se reportando a questões ortográficas ou ao somatório de quadros e tabelas.

7. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

7.1. O processo da proposta orçamentária deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

Descrição/Item		Versão Preliminar	Versão Definitiva
a)	Ofício ou despacho de encaminhamento	sim	sim
b)	Planejamento da Proposta Orçamentária	sim	sim
c)	Relatório de Previsão da Receita	sim	sim
d)	Planilha de Fixação da Despesa	sim	sim
e)	Plano de Contratação Anual – PCA	sim	sim
f)	Orçamento Analítico – Receita	sim	sim
g)	Orçamento Analítico – Despesa	sim	sim
h)	Relatório de Controle de Projetos/Atividades – completo	sim	sim
i)	Relatório de Controle de Projetos/Atividades – sintético	sim	sim
j)	Planilha de Previsão de Cursos, Eventos e Convênios	sim	sim
h)	Parecer da Câmara de Controle Interno	não	sim
i)	Resolução que aprovou o orçamento e o plano de trabalho ⁽¹⁾	não	sim
j)	Extrato da Ata da Reunião Plenária	não	sim

(¹): Poderá constar na Resolução o percentual máximo de 30%, para modificação do orçamento, por meio de portaria, devendo ser observado que a utilização deste limite somente poderá ser para atender às suplementações, com utilização de recursos oriundos, exclusivamente, da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E OUTROS ESCLARECIMENTOS

8.1. Demais esclarecimentos sobre as orientações constantes nesta Instrução Normativa poderão ser obtidos na Coordenadoria de Controle Interno, ou nas respectivas Coordenadorias inerentes à área na qual está vinculado o projeto.

Gestor	Área	Telefone	E-mail
Jaqueline Elmiro	Controle Interno	(61) 3314 9610	cci@cfc.org.br
Janaina Carvalho	Desenvolvimento Profissional	(61) 3314 9608	desenprof@cfc.org.br
César Buzzin	Desenvolvimento Operacional	(61) 3314 9638	desenop@cfc.org.br
Franciele Carini	Fiscalização	(61) 3314 9611	fiscalizacao@cfc.org.br
Edson Rodrigues	Registro	(61) 3314 9685	registro@cfc.org.br

ANEXO II ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS - 2024

VICE-PRESIDÊNCIA DE REGISTRO

1. PROJETOS DA ÁREA DE REGISTRO

Cabe aos Conselhos Regionais, o registro de Profissionais e Organizações Contábeis, bem como, a manutenção contínua de seus cadastros, a ser prevista anualmente em projeto específico da proposta orçamentária a ser encaminhada ao CFC, para análise e considerações.

Com o objetivo de orientar a elaboração da proposta orçamentária referente ao exercício de 2024, no que tange ao registro de Profissionais e Organizações Contábeis e a manutenção dos respectivos cadastros nos CRCs, a Vice-presidência de Registro do CFC destaca os dois projetos que devem constar quando da elaboração do Plano de Trabalho de 2024, referente à área de Registro do CRC, com instruções que o Regional deverá observar quando da definição das metas e elaboração das ações.

a) Projeto 1001 – Registro de Profissionais Organizações Contábeis

Objetivo: Realizar o cumprimento das rotinas operacionais com qualidade, informar os profissionais sobre a finalidade e funcionalidade do CRC e promover ações que fomentem o registro profissional e de organizações contábeis.

Ressalta-se que o CRC deverá incluir informações quantitativas e qualitativas, quanto ao percentual que se pretende registrar de profissionais e organizações contábeis, para o exercício de 2024.

Ex.: Registrar 1.500 profissionais que representam 2% dos aprovados nas edições do Exame de Suficiência de 2011 a 2023; e 10 Organizações Contábeis, que representam 2,5% das da quantidade de organizações registrada no CRC.

O CRC deverá observar o histórico de registros de profissionais e organizações contábeis que vem ocorrendo nos últimos exercícios, com o objetivo de informar o número e percentual mais próximo da sua realidade.

IMPORTANTE: Destacamos que o CRC deverá conceder registro profissional somente a quem atender aos requisitos da Resolução CFC nº 1.554/2018, que dispõe sobre o registro de contadores ou a Resolução CFC nº 1.645/2021, que dispõe sobre o registro de técnico em contabilidade e para organização contábil o atendimento a Resolução CFC nº 1.555/2018.

O não atendimento as normas citadas, poderá ensejar punição aos responsáveis pela concessão de registro em desconformidade com os normativos emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

b) Projeto 1003 – Atualização e Manutenção Cadastral

Objetivo: Proceder com a atualização de dados dos profissionais e das organizações no sistema cadastral, possibilitando a exatidão das informações nele contida, utilizando, dentre outros, o sistema da Receita Federal do Brasil para pesquisa de CPF e CNPJ, quando solicitado pelo CRC.

Da mesma forma do projeto anterior, o CRC deverá incluir informações quantitativas e qualitativas, quanto ao percentual que pretende atualizar de cadastro de profissionais e organizações contábeis, para o exercício de 2024.

Ex.: Atualizar 3.000 cadastros de profissionais que representam 70% dos cadastros desatualizados e de conhecimento do CRC; 200 cadastros de organizações que representam 70% dos cadastros desatualizados e de conhecimento do CRC.

O CFC possui convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB), cujo objetivo é a consulta de endereços/CPF/CNPJ de profissionais e organizações contábeis, que deve ser utilizada por esse CRC, para manutenção do seu cadastro.

O Regional poderá adotar outras formas de atualização cadastral, a exemplo de parcerias com outras entidades.

VICE-PRESIDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

1. DIRETRIZES E PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

Definição: O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. Xxx do Conselho Regional de Contabilidade xxx, ocorrida em xx/xx/2023.

2. FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CFC/CRCs

A fiscalização do exercício da profissão contábil é exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, por intermédio dos fiscais contratados para esta

tarefa e pelas pessoas do Sistema CFC/CRCs, excepcionalmente cometidas a essas funções pela Presidência.

Os Conselhos de Contabilidade, por meio da sua Fiscalização, têm como compromisso legal atuar como fator de proteção da sociedade de acordo com os preceitos legais previstos no Art. 2º do Decreto-Lei n.º 9.295/46:

“Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o Art. 1º.”

Assim, compete à Administração dos Conselhos de Contabilidade garantir o cumprimento da função institucional estabelecida em Lei.

Em conformidade com o Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46 e com o Art. 18 da Resolução CFC n.º 1.612 (Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade), compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) expedir cédula de identidade para os profissionais e alvará para as organizações contábeis;
- b) examinar reclamações e decidir acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, com relação ao exercício profissional; e
- c) desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional, impedindo e punindo as infrações e representar as autoridades competentes sobre fatos apurados cuja solução não seja de sua alçada.

A atividade fiscalizadora visa, primordialmente, valorizar a imagem da profissão, como também a proteção ao usuário da Contabilidade. Para isso, torna-se necessário conscientizar individual e coletivamente a classe, no sentido de valorizar cada um de seus membros, valendo-se, para tal fim, dos meios restritivos e coercitivos que se justifiquem e se coadunem com a dignidade, a responsabilidade e o respeito aos princípios profissionais, fazendo prevalecer sua autoridade no sentido de que as ações fiscalizatórias resultem em benefício à sociedade.

Por esse motivo, deve a Fiscalização:

- a) zelar para que sejam observadas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão contábil.
- b) estimular a exatidão, a probidade e a diligência na prática da Contabilidade, salvaguardando o prestígio e o bom conceito dos que a exercem.
- c) cooperar para a integração profissional e a consolidação dos princípios éticos. e
- d) atuar como fator de proteção aos usuários das informações contábeis.

Contudo, para executar essas atividades, os Conselhos Regionais de Contabilidade precisam ter uma estrutura organizacional mínima. A estrutura organizacional do Setor de Fiscalização deve ser delineada de acordo com os objetivos e estratégias estabelecidos para que seja realizada a Fiscalização do exercício profissional de modo eficaz e eficiente.

Além disso, a estrutura para o Setor de Fiscalização deve ser adequada de modo a propiciar a identificação das tarefas necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos; promover organização das funções e responsabilidades; viabilizar informações, recursos e feedback aos profissionais da Contabilidade e à sociedade em geral; avaliar desempenhos compatíveis com os objetivos; e condições motivadoras.

Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípua.

A Vice-presidência de Fiscalização é o órgão executivo do CRC que auxilia a Presidência no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos estabelecidos para a Fiscalização dos Regionais.

Responde pela Vice-presidência de Fiscalização, Conselheiro do Regional eleito para o desempenho dessa função que atua no sentido de superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades da Fiscalização do CRC.

Para assessorar os trabalhos da Vice-presidência de Fiscalização, o CRC poderá nomear um responsável como Gerente, Chefe ou Coordenador, que responderá diretamente sobre o Setor de Fiscalização.

O Setor de Fiscalização é responsável, exclusivamente, pela atividade fiscalizatória, visando a proteção da sociedade e do interesse público e a valorização da imagem da profissão.

Compete ao Chefe/coordenador/gerente do Setor de Fiscalização assessorar a Vice-presidência de Fiscalização no intuito de garantir o cumprimento do Plano de Trabalho, bem como coordenar os trabalhos técnicos da Fiscalização em todo o estado ou Distrito Federal, controlar e avaliar os resultados alcançados.

Os fiscais e o apoio administrativo estão subordinados ao Chefe/coordenador/gerente do Setor de Fiscalização.

1 – GESTÃO CRCXX 2023/2024	
Presidente	
Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina	

1.1 - ÁREA DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS		
Chefe/Coordenador/Gerente de Fiscalização	Inserir nome	
Fiscais (Contadores)	Inserir nome de cada um	
Fiscais (Técnico em Contabilidade)	Inserir nome de cada um	
Apoio administrativo	Inserir nome de cada um	
Recursos físicos	Especificações de computadores/notebook	Inserir a quantidade
	Especificações de Scanners	Inserir a quantidade
	Especificações de impressoras	Inserir a quantidade
	Especificações de Tablets	Inserir a quantidade
	Outros equipamentos	Inserir a quantidade
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio	Inserir a quantidade
	Locado	Inserir a quantidade

1.2 - LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS	
Fiscais lotados na sede	Inserir a quantidade e nome
Fiscais lotados em Subsedes	Inserir a quantidade - Cidade e nome

3. PLANO DE TRABALHO ANUAL PREVISTO

3.1 Cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade, a cada ano, instituir um conjunto de ações específicas que necessitam ser desenvolvidas e realizadas, além de definir os meios para obtenção dos resultados pretendidos, devendo estar representado dentro do orçamento de forma compatível, de acordo com a sua aplicabilidade. Tendo em vista o Plano de Trabalho, em linhas gerais, ser constituído por programas, projetos e/ou atividades, ações (previstas e realizadas) e metas a serem alcançadas pela administração é premente que o Setor de Fiscalização, como os demais setores, esteja envolvido no planejamento das atividades.

3.2 É essencial para o atendimento ao interesse público, consagrado na nossa constituição, que a fiscalização atue a fim de assegurar o exercício profissional de pessoas qualificadas e habilitadas para qualidade nos serviços prestados. Com o objetivo de melhor orientar aos Conselhos Regionais de Contabilidade, a Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina remete instruções que deverão ser consideradas quando das propostas das ações fiscalizatórias projetadas para o exercício de 2024.

3.3 Assim, foi observada e considerada como viável a **média mínima de 3,0 (três) procedimentos fiscalizatórios concluídos, por fiscal, por dia**, para que os Regionais realizem seus trabalhos com a adequada qualidade e segurança. De acordo com o Manual de Fiscalização, a fórmula atualmente utilizada é a seguinte: (número de fiscais) X (16 dias) X (11 meses) X 3,0 (procedimentos/fiscal/dia). No entanto, com base no seu contexto e na sua estrutura, *é desejável que o CRC estabeleça meta de fiscalização maior que a mínima.*

A partir do ano de 2024, a meta de fiscalização será mensurada por procedimento fiscalizatório e terá pesos distintos, conforme tabela abaixo:

Procedimento fiscalizatório	Peso	Observação	Mensuração
Decore	1	Por declaração (pode ser por meio de ação específica, por mutirão, realizado durante 1 mês em cada semestre; procedimento interno eletrônico). (concluído)	Relatório: análises técnicas
Análise demonstrações de acordo com as NBCs:			
NBCTG 1002	1	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
NBCTG 1001	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
NBCTG 1000 e NBCTG 26	3	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
Entidades desportivas profissionais (ITG 2003)	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
Órgãos Públicos (NBCTSP)	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
Entidade Fechada de Previdência Complementar (ITG 2001)	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
Cooperativas (ITG 2004)	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
Entidades sem Fins Lucrativos (ITG 2002)	2	Por conjunto de Demonstrações Contábeis fiscalizadas quando tiver mais de um cliente analisado.	Relatório: análises técnicas
Relatório (e procedimentos) de auditoria de acordo com as NBCs (por relatório)	3	Por relatório (procedimentos) de auditoria analisados (concluído)	Relatório: análises técnicas
Laudo pericial de acordo com as NBCs (por laudo)	3	Por laudo pericial analisados (concluído)	Relatório: análises técnicas
Registro (1 profissional/PJ/PF – RAIS/CAGED/CNAE)	1	Por agendamento concluído	Relatório: agendamentos concluídos

Registro (organização contábil/sócios e funcionários/colaboradores)	1	Por agendamento concluído, independente da quantidade de sócios, responsáveis técnicos e colaboradores analisados.	Relatório: agendamentos concluídos
Falta de escrituração (livros obrigatórios)	1	Por agendamento concluído, independente da quantidade de clientes analisados.	Relatório: agendamentos concluídos
Denúncias/Comunicação de irregularidade			
Procedimento fiscalizatório proativo (descritos acima)		Se o assunto da denúncia/comunicação de irregularidade for relativo a procedimentos fiscalizatórios, o peso seguirá a definição destes. (mensuração por agendamento concluído).	Relatório: agendamentos concluídos
Apropriação indébita, crime contra ordem econômica, fraudes e práticas irregulares	3	Por agendamento concluído.	Relatório: agendamentos concluídos
Outros assuntos não citados nesta tabela	1	Por agendamento concluído.	Relatório: agendamentos concluídos
Representação	1	Por agendamento concluído.	Relatório: agendamentos concluídos

Inserir neste item a meta prevista, considerando planilha modelo enviada:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ORÇAMENTO 2024

<i>Metas de Procedimentos Fiscalizatórios</i>				
<i>Meta Geral</i>				
Número de Fiscais (a)	Dias de trabalho (b)	Meses (c)	Média de procedimentos fiscalizatórios dia (d)	Resultado (a)x(b)x(c)x(d)
01	16	11	3	528

Inserir o número de fiscais

A quantidade de fiscalizações pode ser aumentada pelo CRC (o mínimo é 3).

3.4 A quantidade de procedimentos fiscalizatórios de caráter proativo será realizada na capital (e região metropolitana) e no interior de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho da Vice-Presidência de Fiscalização dos CRCs. O percentual direcionado para “capital” e “interior” será definido pelo CRC.

3.5 Projeto 2001

a) Fiscalização das Organizações Contábeis e Profissional Liberal.

- I. Fiscalização para Proteção ao Exercício Legal – Combate ao exercício ilegal;
- II. Fiscalização do produto fundamental gerado pelo exercício profissional prestado aos clientes tomadores de serviço:
 - ✓ Contabilidade – escrituração contábil e elaboração de demonstração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- III. Fiscalização do cumprimento da NBC PG 12 pelos profissionais que trabalham em Organização Contábil e os seus responsáveis técnicos, bem como os profissionais liberais.
- IV. Fiscalização de Decores emitidas pelos responsáveis técnicos.
- V. Fiscalização de produto específico gerado pelo exercício profissional prestado aos clientes tomadores de serviço:
 - ✓ Serviços de auditoria.
 - ✓ Serviços de perícia.
- VI. Fiscalizações de caráter reativo - As fiscalizações demandadas pela sociedade a respeito do exercício de profissionais e organizações contábeis, ou seja, a apuração de denúncias/representações/comunicações de irregularidades recebidas e admitidas também fará parte da meta. O CRC deve cumprir a meta mínima de apuração de 80% das denúncias/representações/comunicações de irregularidades, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seu processamento, conforme estabelecido na Resolução CFC n.º 1.589/20.

Apresentar neste item o planejamento para o projeto 2001, considerando planilha modelo enviada.

(inserir o mapa de roteiro de fiscalizações/diligências que contém o planejamento das regiões/cidades/municípios/bairros que serão fiscalizados em 2024).

3.6 Projeto 2002

b) Fiscalização das Organizações Não Contábeis

- I. Fiscalização para Proteção ao Exercício Legal – Combate ao exercício ilegal.
- II. Fiscalização dos produtos gerados pelo exercício profissional prestado à Organização Não Contábil:
 - ✓ Contabilidade – análise da escrituração contábil e elaboração de demonstração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

- ✓ Relatórios de Auditoria (e papéis de trabalho) - análise dos trabalhos realizados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III. Fiscalização do cumprimento da NBC PG 12 pelos responsáveis técnicos contábeis da organização e preparadores das demonstrações contábeis.

Ressalta-se que para distribuição da quantidade de fiscalizações de Organizações Não Contábeis (de Grande, de Médio e de Pequeno Porte), o CRC, com base no contexto e na estrutura da Unidade Federativa, considerará as seguintes:

- a) Empresas Comerciais, Prestadoras de Serviços ou Industriais (NBCTG 1000, 1001 e 1002 e NBCTG 26);
- b) Entidades sem Fins Lucrativos (inclusive Partidos Políticos) (ITG 2002).
- c) Órgãos Públicos (esferas municipal, estadual e federal e poderes executivo, legislativo e judiciário).
- d) Cooperativas (ITG 2004).
- e) Entidades Desportivas (ITG 2003).
- f) Entidade Fechada de Previdência Complementar (ITG 2001).

Apresentar neste item o planejamento para o projeto 2002, considerando planilha modelo enviada.

(inserir o mapa de roteiro de fiscalizações/diligências que contém o planejamento das regiões/cidades/municípios/bairros que serão fiscalizados em 2023).

3.7 Critérios gerais

Orienta-se ao Conselho Regional que ao efetuar a distribuição da quantidade de fiscalizações, avalie os seguintes critérios:

- a) A realidade do mercado de trabalho local – O mercado pode possuir maior concentração de órgãos públicos, de empresas pequenas, médias e/ou grandes que possuem contabilidade própria ou que terceirizam suas atividades às organizações contábeis. (O CRC irá avaliar se: mercado da região é formado em maioria por profissionais que atuam na área pública; ou, por profissionais que atuam na área privada, independente do porte ou atividade da empresa, etc.).
- b) Diretriz política de atuação da gestão - determinação da gestão do CRC para atuação da fiscalização em área específica, por exemplo: fiscalizar a qualidade das

demonstrações contábeis de prefeituras municipais; ou intensificar a avaliação da qualidade das demonstrações contábeis de empresas privadas da região; ou verificar se os profissionais obrigados infringiram a NBC PG 12; ou, ainda, estimular a fiscalização de profissionais que atuam na área de auditoria e perícia, etc.

- c) Profissionais e organizações contábeis não fiscalizados e a reincidência dos autuados - a atuação do CRC deve ser de forma abrangente e com vistas a assegurar a proteção da sociedade. Desta forma, o Conselho deve aferir a necessidade de examinar a massa de profissionais não fiscalizados, dos profissionais que possuem reincidência em processos fiscalizatórios, bem como os profissionais com registros suspensos ou baixados, e se esses continuam realizando serviços contábeis.
- d) Eficácia do cumprimento do planejamento – O CRC deve traçar um plano exequível, de acordo com o dimensionamento de recursos financeiros e de pessoal disponíveis para os projetos de Fiscalização. (Por exemplo, despesas com diárias, combustíveis, correspondências, número de fiscais, etc.).
- e) Intensificar parcerias via acordo de cooperação técnica, com outros órgãos de fiscalização e de controle, tais como: Tribunais de Contas, Ministério Públicos - promotorias de fundações e de crime contra a ordem econômica e tributária - Corregedoria dos Tribunais de Contas, Secretarias de Fazenda e de Finanças, Juntas Comerciais, dentre outros. Essas parcerias visam mitigar riscos da atividade profissional, coibir o exercício ilegal da profissão e/ou a participação de profissionais da contabilidade em crimes contra a ordem econômica, financeira e tributária, fraude e corrupção.

4. PARCERIAS COM OUTRAS ENTIDADES PARA CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES

(descrever (objetivo, forma, ocorrência, etc.) neste item, os acordos de cooperação, convênios e todas as demais modalidades de parcerias existentes entre o CRC e outras entidades, com o intuito de cruzar informações e fortalecer a fiscalização).

5. AÇÕES DE COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL

(descrever (objetivo, forma, ocorrência, etc.) neste item, as ações previstas para o exercício seguinte de combate ao exercício ilegal.

6. AÇÕES EDUCATIVAS COMO FORMA DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

(descrever (objetivo, forma, ocorrência, etc.) neste item, as ações educativas previstas para o exercício seguinte.

7. ORÇAMENTO DESTINADO A FISCALIZAÇÃO

(inserir neste item o orçamento destinado à fiscalização, com intuito de identificar os recursos financeiros destinados à execução da fiscalização, de forma adequada e específica a este fim, informando o percentual relativo ao orçamento total. As informações dos campos abaixo, quando for o caso, deverão ser buscadas junto às áreas administrativas do CRC).

CRCXX	Gastos c/ Veículos - fiscalização in loco	Diárias funcionários	Diárias Conselheiros Fiscalização	Salários e encargos dos fiscais e auxiliares	Manutenção dos veículos	Renovação ou aluguel da frota	Serviços de Correspondência	Outras Despesas*(fazer nota de esclarecimento a que se referem)	Total	% do Orçamento do CRCXX
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

8. ORIENTAÇÕES GERAIS:

- a) O plano anual de fiscalização composto pelos itens 1 a 6 (citados anteriormente) DEVEM fazer parte da proposta orçamentária.
- b) Competirá aos fiscais do CRC, ao realizarem um procedimento fiscalizatório, a verificação obrigatória de 100% da situação cadastral de todos os registros profissionais.
- c) É necessário e imprescindível que o CRC realiza ações de combate ao exercício ilegal e de caráter educativo (como por exemplo: palestras presenciais ou online, workshop, cartilhas de orientação, vídeos, etc.) como incentivo à parceria entre as áreas de fiscalização e desenvolvimento profissional.
- d) A apuração de denúncias, representações e comunicações de irregularidade, denominadas fiscalizações de caráter reativo, deve ser priorizada pelo CRC, primando pela celeridade da resposta ao denunciante, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, finalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, eficiência e busca pela verdade real. **O CRC deve cumprir a meta mínima de apuração de 80% das denúncias/representações/comunicações de irregularidades, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processamento, conforme estabelecido na Resolução CFC n.º 1.589/20.**
- e) Caso a organização contábil fiscalizada não tenha mais que 5 (cinco) clientes, deverá ser feita a fiscalização na sua totalidade em busca dos irregulares.
- f) As atividades de apuração (análise, diligência *in loco* ou eletrônica, emissão de termo de verificação/relatório de análise de provas, etc.) de denúncia, representações e comunicações de irregularidade são computadas na execução da meta de fiscalização.
- g) É salutar que o Sistema CFC/CRCs atente para a qualidade das atividades fiscalizadas/diligenciadas. A equação da quantidade mínima de fiscalizações/diligências é uma referência para planejamento, primando pela qualidade na execução dos trabalhos.
- h) A fim de ilustrar as diretrizes apresentadas, elaboramos uma planilha modelo para auxiliá-los na preparação do Plano de Trabalho para o exercício de 2024. A planilha será a memória de cálculo dos projetos 2001 e 2002. Os valores das despesas inseridas na planilha devem também ser inseridos no Sistema de Plano de Trabalho (SPT).

- i) As metas específicas devem ser adicionadas no Sistema de Plano de Trabalho (SPT) na guia de mesmo nome.
- j) As despesas a serem inseridas nos projetos 2001 e 2002 são aquelas pertinentes ao trabalho da fiscalização.

Observação: O CRC poderá alocar recursos financeiros para apenas 1 (um) projeto, porém deverá justificar os motivos da não alocação no outro.

- k) O CRC deve manter o Sistema de Acompanhamento do Plano de Trabalho atualizado para o acompanhamento das metas e disponibilização no Portal de Transparência.
- l) Por fim, acredita-se que a fiscalização de uma profissão é uma via de mão dupla e é essa característica que a torna essencial: ao atuar como fator de proteção do interesse público para os usuários das informações contábeis, serve também de estímulo ao aperfeiçoamento e zelo do profissional para conquista de melhores condições de sobrevivência e manutenção da dignidade no exercício pleno da atividade contábil. Desse modo, a valorização e o fortalecimento da classe contábil passam, indiscutivelmente, pelo conselho profissional e a pujança da classe associa-se a força e o compromisso com a ciência, com a ética e com o exercício pleno das prerrogativas para o bem servir.

VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

1. PROJETOS DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CFC apresenta orientações, no âmbito dos projetos da pasta, para a elaboração do plano de trabalho para o exercício de 2024. As orientações foram elaboradas considerando os resultados das análises realizadas, nos últimos dois anos, nos planos de trabalhos dos Conselhos Regionais de Contabilidade e atualização de legislação, como seguem:

1. Projeto 3001: Educação Profissional Continuada

Orienta-se que os CRCs façam a previsão das ações para o projeto, contemplando reuniões da Comissão de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional para julgamento das atividades. Sugere-se, ainda, que seja apresentado nas metas o total de atividades

a serem julgadas anualmente. A norma que trata sobre a Educação Profissional Continuada é a NBC PG 12 (R3).

2. Projeto 3004 – Programa Excelência na Contabilidade

Considerando a retomada do projeto de visa fomentar a formação de mestres e doutores para o desenvolvimento da Ciência Contábil no Brasil, por meio de termos de cooperação e/ou colaboração firmados entre os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e as Instituições de Ensino Superior (IES), para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu em Ciências Contábeis, conforme Resolução CFC nº 1.687/2023, os CRCs interessados em participar deverão incluir a previsão da meta de parceria, bem como as ações necessárias à realização do chamamento público e demais etapas do processo de seleção da IES e realização do programa.

3. Projeto 3005 – Apoio para realização de eventos

Nesse projeto, os CRCs deverão incluir nos campos “Metas Específicas” e “Controle de ações” a previsão da quantidade de eventos a serem apoiados e/ou realizados em parceria com outras entidades, mesmo que não haja custo para o Regional.

Importante ressaltar que o apoio concedido por meio de locação de estande em evento deve ser precedido de processo licitatório. Para o ano de 2024, importante incluir a previsão de contratação de estande na feira de negócios do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC), em Balneário Camboriú-SC.

No caso de apoios com entidades fruto de termo de parceria, que o processo seja embasado na Resolução CFC n.º 1.674/2022 e demonstre a existência de interesses e condições recíprocas ou equivalentes entre as entidades na realização de um propósito comum, voltado ao interesse da profissão contábil.

4. Projeto 3007 - Participação de Conselheiros em Eventos Nacionais e Internacionais

A participação de conselheiros em eventos deve ser projetada de acordo com os limites previstos em resolução. É imprescindível atender a quantidade de vagas previstas no normativo, seja por meio do Conselho Diretor ou por meio do Plenário, não ultrapassando o quantitativo máximo por evento.

Destaca-se a importância de os CRCs realizarem a previsão orçamentária com diárias e passagens dos conselheiros que irão participar do 21º CBC, previsto para 2024.

Convém destacar que as representações da presidência em eventos nacionais devem ocorrer por meio do Projeto 3016 e as internacionais pelo projeto 3020.

5. Projeto 3009 - Ampliação e modernização do Acervo Bibliográfico (Biblioteca)

Para os CRCs que dispõem de Biblioteca, sugere-se a previsão de recursos para aquisição de obras técnicas de interesse da classe contábil e de obras literárias.

Sugere-se, também, previsão de assinaturas de periódicos - jornais e revistas. Essas aquisições poderão ser realizadas por meio do Projeto 3009 - Ampliação e modernização do Acervo Bibliográfico (Biblioteca) - Rubrica n.º 6.3.1.3.02.01.039 – Assinaturas.

As aquisições de obras para atender às necessidades de informação técnico-científica-histórica dos conselheiros, funcionários, colaboradores e unidades administrativas dos CRCs, além dos profissionais da contabilidade, devem ser alocadas no supracitado projeto, na rubrica 6.3.1.3.01.01.003 – Publicações Técnicas.

6. Outras Considerações

Ressaltamos as disposições do art. 7º da Resolução CFC N.º 1.671/2022, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos CRCs, em especial, à aplicação dos recursos provenientes do exame de suficiência na educação continuada:

Art. 7º Os recursos provenientes do exame de suficiência serão aplicados nas ações de manutenção e de desenvolvimento da educação continuada, conforme estabelecido no Decreto n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, devendo os CRCs realizar controles administrativos e contábeis que comprovem a adequada destinação.

§ 1º Os CRCs poderão aplicar até 20% dos recursos, em despesas de capital, para a estruturação do ambiente físico e tecnológico necessário às ações de educação continuada, quando justificado, submetendo previamente à análise do CFC.

§ 2º Os recursos de que tratam o caput deste artigo poderão ser utilizados pelos CRCs em eventos de âmbito nacional, desde que organizados, realizados, idealizados ou promovidos pelo CFC e constantes do seu calendário oficial, objetivando:

I - ações de promoção e participação, incluindo a aquisição de estandes.

II - custeio da participação de conselheiros, colaboradores, funcionários ou membros de comissão, limitado a 2 (dois) participantes por evento.

Diante do exposto, espera-se que os planos de trabalhos dos CRCs, especificamente os das Vice-Presidências de Desenvolvimento Profissional, estejam alinhados com os objetivos estratégicos do Sistema CFC/CRCs e que apresentem os resultados esperados, que certamente contribuirão para o fortalecimento da profissão perante a sociedade.

VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

1. PROJETOS DE ÁREA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

A Coordenadoria de Desenvolvimento Operacional (CDOPE) dispõe de 5 (cinco) projetos no sistema de Plano de Trabalho que são:

- 1) Projeto n.º 1.005 – Cobrança Administrativa e Judicial dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);
- 2) Projeto n.º 1.007 – Apoio às Delegacias e Representações;
- 3) Projeto n.º 5.010 – Projeto de Modernização do Parque de Informática;
- 4) Projeto n.º 5.015 – Despesas Financeiras.
- 5) Projeto n.º 5.028 – Governança da Informação.

1.1 Projeto n.º 1005 – Cobrança Administrativa e Judicial dos CRCs

Quanto ao primeiro projeto, a CDOPE destaca a legislação que trata sobre as competências dos conselhos, a definição do programa e planejamento de cobrança, incluindo a interação com os demais departamentos e, por fim, os parâmetros de meta a serem perquiridos pelos conselhos regionais em seu projeto no sistema de Plano de Trabalho, assim como demais orientações.

A competência estabelecida pela lei confere que cabe aos CRCs desenvolver, sob a supervisão do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), procedimentos sistemáticos de cobrança, inscrição em dívida ativa, protesto de títulos de Certidão de Dívida Ativa (CDA's) e execução fiscal, nos termos do artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.683/2022 de 15 de dezembro de 2022.

Dentre esses procedimentos, os conselhos buscam recuperar os seus créditos por meio do envio de *e-mails*, realização de contato telefônico com os devedores, como também, pelo envio de cartas de cobrança. Em caso de não obter êxito dessas ações, os profissionais e organizações contábeis inadimplentes são notificados para a inscrição em dívida ativa, com o envio de Aviso de Recebimento (AR), inscrição no Cadastro informativo de créditos não quitados do Setor Público

Federal (Cadin), inscrição no cadastro do SPC/SERASA, Protesto Extrajudicial de títulos e, por fim, execução judicial.

Faz-se necessário também estabelecer programa de cobrança com o planejamento dessas ações para incluí-las no seu Plano de Trabalho o qual informará quais são as metas, rubricas orçamentárias, ações (previstas e realizadas) com os períodos de data de início e fim e detalhamento de ações executadas, podendo, ainda, anexar, em abas específicas, documentos de memórias de cálculo das alocações orçamentárias e cronograma do planejamento das ações de cobrança); observações quanto à origem do gasto, viagens pela assessoria jurídica, caso haja a necessidade de deslocamento do interior do Estado.

É essencial também que o setor de cobrança pautar as suas ações em conjunto com outros departamentos (Jurídico; Fiscalização; Registro; Desenvolvimento Profissional), de modo que atinja o objetivo proposto da efetivação do recebimento dos créditos recuperáveis.

Quanto as demais orientações, orienta-se ao CRC que avalie os seguintes critérios na elaboração da Atividade de Cobrança:

- a) **Meta do Projeto:** o responsável pelo setor de cobrança precisa considerar fatores externos que impactem o percentual de inadimplência e conseqüentemente sua arrecadação, referente às anuidades de profissionais e organizações contábeis. Para isso, sugere-se que o responsável pelo departamento faça levantamento da evolução dos percentuais da inadimplência da arrecadação prevista em confronto com a realizada, considerando os 3 (três) últimos períodos, antes do preenchimento do plano de trabalho;
- b) **Diretrizes políticas de atuação da gestão de cobrança:** o CRC precisa criar rotinas de cobrança sistemática, visando otimizar os recursos, estimulando o pagamento administrativo do débito pelo profissional contábil por meio de mutirões de negociação e transações de créditos, avaliando também os débitos mais próximos da prescrição;
- c) **Estimular a interação entre os diversos setores envolvidos no processo de cobrança dos CRCs:** o CRC deverá promover ações que permitam a interação do setor de cobrança com os Departamentos Jurídicos, de Fiscalização, de Registro e de Desenvolvimento Profissional;
- d) **Profissionais Contábeis que estejam com débitos de exercícios encerrados em valores elevados:** a atuação do CRC deve ser de forma abrangente e com vistas a assegurar e reaver os seus débitos, considerando que impacta no resultado orçamentário e financeiro dos conselhos. Destarte, o conselho deverá avaliar de modo coerente com a legislação, o deferimento das solicitações de isenção de débitos e outros.
- e) **Eficácia do cumprimento do planejamento:** O CRC deve traçar um plano exequível, de acordo com o dimensionamento de recursos financeiros, orçamentários, humanos e tecnológicos

disponíveis para os projetos de Cobrança. (Por exemplo: despesas com postagens de correspondências, notificações com AR, gastos com telefone, estrutura compatível de equipamentos e materiais e espaço físico destinado para a realização das atividades de cobrança e outros).

A título de orientações gerais, destacamos:

- a) Executar as medidas inerentes à cobrança, tais como envio de e-mails e correspondências, contatos telefônicos e notificações;
- b) Prestar atendimento pessoal aos devedores em processo de negociação de débitos;
- c) Manter atualizados os dados financeiros no sistema informatizado de cobrança;
- d) Instaurar, instruir e manter arquivados os processos administrativos de cobrança;
- e) Inscrever em dívida ativa e gerar as certidões (CDA'S) correspondentes, desde que concluídos sem êxito os procedimentos administrativos de cobrança;
- f) Realizar a inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);
- g) Realizar a inscrição no Cadastro SPC/SERASA, mediante convênio de cooperação técnica com essas instituições;
- h) Adotar medidas administrativas necessárias ao protesto das CDA's;
- i) Encaminhar ao Setor Jurídico os documentos pertinentes à Execução Fiscal;
- j) Manter o controle sobre a movimentação do processo administrativo de cobrança;
- k) Subsidiar as áreas jurídicas e de Controle Interno quanto à instrução do processo de prescrição de débitos; (Capítulo 11 do Manual de Cobrança – Compete à Câmara de Controle Interno a apreciação e a decisão do processo de apuração e baixa de créditos prescritos, que deverá ser homologado pelo Plenário do CRC.);
- l) Receber requerimentos de transação e isenção de débitos e abrir os correspondentes processos, instruindo adequadamente os autos e encaminhando-os à autoridade competente para posterior distribuição, apreciação e julgamento;
- m) Elaborar relatórios gerenciais periódicos para acompanhamento da dívida ativa, de modo a subsidiar as intervenções pertinentes pela administração.

1.2 Projeto n.º 1007 – Apoio às Delegacias e Representações

O Projeto de Apoio às Delegacias e Representações é destinado ao custeio de atividades nas delegacias, além de auxílio na manutenção das estruturas físicas delas, conforme a Resolução CFC n.º 1.557 de 14 de dezembro de 2018.

1.3 Projeto n.º 5010 – Ampliação e Atualização do Parque de Informática

O Projeto de Ampliação e Atualização do Parque de Informática tem por objetivo auxiliar os CRCs nas suas necessidades de segurança e agilidade das informações, bem como redução de custos de adequação dos equipamentos e *softwares*, proporcionando aos profissionais contábeis melhores serviços.

Quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho, a CDOPE orienta que o CRC considere no estabelecimento de sua meta o percentual mínimo de 33% na substituição dos equipamentos de *hardware* e *softwares*. Em caso de não ser viável adotar esse parâmetro, recomenda-se que insira as justificativas na aba de observação no Plano de Trabalho. Essa meta também pode ser estabelecida em quantidades de equipamentos.

Referente ao Projeto de Compras Compartilhadas com o CFC, o usuário incluirá as informações neste projeto, caso se efetivem as aquisições de equipamentos de informática por meio dele.

1.4 Projeto n.º 5015 – Despesas Financeiras

A Resolução CFC n.º 1.539/2018 dispõe sobre a cobrança compartilhada e a participação do CFC no reembolso de despesas com cobrança efetuadas pelos CRCs. Nela, os CRCs atuam como entes arrecadadores das receitas previstas, nos termos do artigo 8º e nas alíneas “a”, “b” e “c” do Artigo 11 do Decreto-lei n.º 9.295/1946 e no inciso I, §1º, e inciso I, §2º do Artigo 19 da Resolução CFC n.º 1.612/2021.

As receitas mencionadas decorrentes de despesas bancárias serão assumidas pelo CFC na proporção de 1/5 (um quinto) para o próprio CRC e 4/5 (quatro quintos) para o próprio CRC.

A participação do CFC nessas despesas se dará mediante o reembolso, após a regularidade da documentação apresentada, ressalvada a possibilidade de adoção de outros meios de compartilhamento. Assim, nas análises realizadas pela equipe técnica do CFC, ficou constatado que os conselhos não faziam segregações em seus registros contábeis orçamentários para a classificação das despesas com cobrança. Atentando para essa necessidade, informamos que será necessário segmentar essas despesas da seguinte forma:

A conta Taxa sobre Serviços Bancários – 6.3.1.4.01.02.001 – é conta destinada ao registro das despesas bancárias com taxas e tarifas, relacionadas com a inscrição em eventos, sendo que essas despesas não são reembolsáveis pelo CFC, por se tratar de despesas decorrentes de arrecadação de receitas próprias e que não incidam cota parte.

A conta de Despesas com Cobrança – 6.3.1.4.01.02.002 – é conta destinada ao registro das despesas bancárias com cobrança, resultado de encargos referentes às receitas compartilhadas, que incidam cota parte e devido a isso são consideradas para efeito de reembolso ao CRC, conforme estabelecido na Resolução CFC n.º 1.539/2018.

1.5 Projeto n.º 5028 – Governança da Informação

O Projeto de Governança da Informação visa ao atendimento da Lei n.º 12.527/2011 que regula o acesso a informações; da Lei n.º 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, bem como da Lei n.º 13.709/2018 que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Dessa forma, os conselhos devem garantir a existência dos canais de controle social, promover a cultura da transparência, sistematizar o trabalho da ouvidoria e garantir a proteção dos dados pessoais.